

- “PL 392/2020, do Vereador CAIO MIRANDA CARNEIRO (DEM). Dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública municipal de que trata a lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Fernando Holiday.

O SR. FERNANDO HOLIDAY (PATRIOTA) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, eu gostaria de pedir ao Vereador Caio Miranda coautoria nesse excelente projeto.

A SRA. JANAÍNA LIMA (NOVO) – (Pela ordem) – Eu também, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Eu também quero coautoria.

Há sobre a mesa parecer, que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PL 392/2020)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 392/2020. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Registre-se a abstenção do nobre Vereador Daniel Annenberg. Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.